

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Assunto: Recomendação de cancelamento da Dispensa de Licitação nº 024/2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise da regularidade do procedimento referente à Dispensa de Licitação nº 024/2026, especialmente quanto ao cumprimento dos requisitos de publicidade e disponibilização dos documentos que compõem o processo.

Conforme verificado, o Aviso de Dispensa foi publicado no Diário Oficial do Município em **17 de julho de 2026**. Contudo, as peças técnicas necessárias à formulação das propostas e à habilitação dos interessados somente foram disponibilizadas no Portal do Município e no SICAP/TCE em **21 de julho de 2026**.

Em razão dessa circunstância, os potenciais interessados não dispuseram do prazo integral para analisar o objeto, elaborar suas propostas e reunir a documentação exigida para participação no procedimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem observar, entre outros, os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, previstos em seu art. 5º.

Nos procedimentos de contratação direta por dispensa eletrônica, a publicidade deve ser efetiva, permitindo que todos os interessados tenham acesso, em igualdade de condições, às informações indispensáveis para a apresentação de propostas.

Embora o Aviso de Dispensa tenha sido publicado em 17/07/2026, a disponibilização das peças técnicas somente ocorreu em 21/07/2026. Dessa forma, o prazo efetivamente disponível para que os interessados analisassem a documentação, elaborassem suas propostas e providenciassem os documentos necessários ficou reduzido, comprometendo a ampla concorrência.

Ressalta-se que o prazo entre a publicação e o julgamento é de **cinco dias úteis**, o qual deve ser contado com a documentação integralmente disponível aos interessados. A divulgação tardia das peças técnicas frustrou a finalidade da publicidade do procedimento, pois impediu que os licitantes usufríssem do prazo em sua integralidade.

Tal situação afronta os princípios da publicidade, da transparência, da isonomia e da competitividade, podendo comprometer a validade do procedimento e sujeitar a



CNPJ: 25.061.722/0001-87

Administração à anulação do certame pelos órgãos de controle, especialmente pelo Tribunal de Contas.

Diante da constatação da irregularidade, mostra-se mais adequado que a Administração exerça seu poder de autotutela, anulando o procedimento antes da homologação, conforme o entendimento consolidado na **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**, segundo a qual:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos..."

Assim, a adoção da medida preserva a legalidade, evita questionamentos futuros e assegura maior segurança jurídica ao processo de contratação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **RECOMENDA-SE** ao Departamento de Licitações:

1. O **cancelamento (anulação)** da Dispensa de Licitação nº 024/2026, em razão da disponibilização intempestiva das peças técnicas no Portal do Município e no SICAP/TCE, circunstância que reduziu o prazo efetivo destinado aos interessados para apresentação de propostas e documentos, comprometendo a competitividade do certame.
2. A abertura de novo procedimento de contratação, com nova publicação do Aviso de Dispensa e disponibilização simultânea e integral de todos os documentos que instruem o processo no Portal do Município e no SICAP/TCE, observando-se integralmente o prazo mínimo legal de divulgação.
3. A adoção de medidas administrativas internas para assegurar que, nos próximos procedimentos, toda a documentação técnica esteja disponível desde o primeiro dia da publicação do aviso, garantindo o pleno atendimento aos princípios da publicidade, transparência, isonomia e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Buriti do Tocantins, 28 de julho de 2026.

Atenciosamente,

Dhionatha Freitas Maciel
Controlador Geral do Município
Portaria nº 012/2025
Matrícula nº 2787

